

PROCESSO N°  
69/23

REG. PROC. N°

FOLHA N°

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 69

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 33

Ano: 2023

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 24 dias do mês de março de 2023, autuo  
o PL 33123 no of 096/23 em penh.

Eu, *mg* subscrevi.

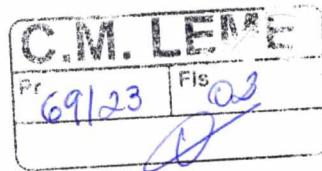
A.L. 31/23

# Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a realiza do auxílio emergencial à gratuidade de transporte dos idosos

Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 24/03/2023 14:25

Para: Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>



2 anexos (6 MB)

DOCUMENTACAO\_SUPLEMENTAR.pdf; PROJETO\_DE\_LEI.pdf;

**Ofício 096/2023:**

 Prefeitura de  
Leme

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 192 e incisos e 193, parágrafo único e 194 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**RICARDO DE MORAES CANATA**

**Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP**

**Nesta**

[Saiba como responder este Ofício](#)

 [Acompanhar online »](#) 

Câmara Municipal de Leme

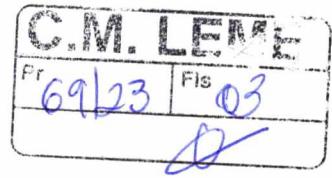
Protocolo 488 Processo 69

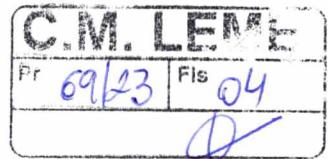
Data/Hora: 24/03/2023 15:43:45



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).





## Ato oficial Projeto de Lei - 002/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 24/03/2023 às 13:45:22

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, SENJUR-CGAL

### **PROJETO\_DE\_LEI\_REPASSE\_DE\_AUXILIO\_EMERGENCIAL**

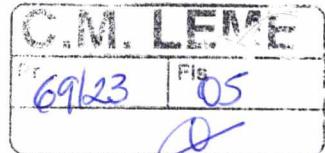
Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”***

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_REPASSE\_DE\_AUXILIO\_EMERGENCIAL.pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI N° 33 / 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”*

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de valores referentes ao aporte financeiro do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022, às empresas LIMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.626.741/0001-09 e VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22.220.250/0001-70, para fins de subsídio ao serviço público de transporte coletivo urbano.

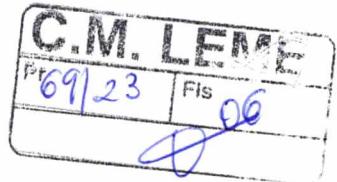
Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Leme em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo Ente Federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementaridade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo do Município de Leme.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ente Federal aos prestadores do serviço de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 4º. As empresas beneficiárias ficam obrigadas a apresentar ao Município a prestação de contas da escorreita aplicação do aporte previsto nesta lei,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

Art. 5º. O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da prestadora dos serviços de transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social darão publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgado o valor aportado pela União e seu repasse aos prestadores do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da funcional programática 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45 e 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0080.

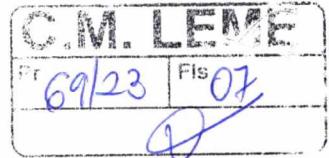
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022, em consonância com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**ANEXO I**

TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO  
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E  
AUTORIZADO PELA PORTARIA  
INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE  
AGOSTO DE 2022.

Nome completo e qualificação da empresa, permissionária de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Leme/SP, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, Lei Municipal nº 6167, de 21 de dezembro de 2022 e Decreto nº 526, de 28 de dezembro de 2022, deste Município de Leme, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar no custeio das gratuidades de pessoas idosas no transporte público coletivo operado por ônibus.

Outrossim, esta permissionária reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

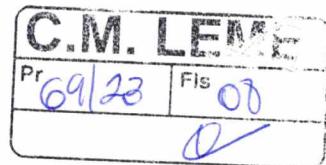
Leme, 20 de março de 2.023.

Empresa Prestadora  
Nome Responsável legal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial, aos entes da Federação, para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

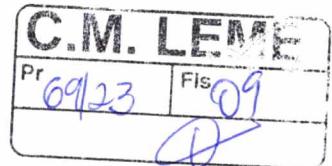
**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

**CONSIDERANDO** que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Leme;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para aplicar a assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional nº 123/2022, no sistema de transporte público coletivo do Município de Leme;

**CONSIDERANDO** que o supradito aporte financeiro terá função de complementariedade aos subsídios tarifários concedidos pelo Município de Leme à permissionária e ou concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano;

**CONSIDERANDO** os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas empresas permissionárias de serviços de transporte coletivo em decorrência de déficit apurado em razão dos serviços efetivamente prestados pela empresa LIMA TURISMO LTDA e, em razão da mesma circunstância, pela empresa VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA;

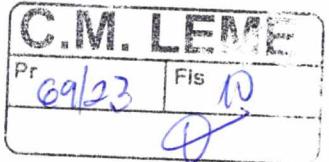
**CONSIDERANDO** a premente necessidade de a Prefeitura empreender esforços administrativos com vistas a evitar provável e fundada discussão judicial, tendo em vista a elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados, o que gerou reconhecido desequilíbrio econômico financeiro em detrimento às empresas prestadoras dos serviços de transporte público;

A Administração Pública Municipal, através da presente proposta, objetiva





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



amenizar o reconhecido desequilíbrio econômico financeiro experimentado pela empresa LIMA TURISMO LTDA e pela empresa VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA, evitando-se passivos econômico-judiciais e visando dar continuidade ao transporte coletivo urbano, ônus do Município, previsto em legislação superior.

Ante o exposto, esperamos poder contar com a compreensão de Vossas Excelências para a apreciação afirmativa deste Projeto de Lei, votando favoravelmente, após estudada, analisada e debatida a matéria. Sendo que, em razão do exíguo prazo limite para prestação das contas referentes à aplicação dos recursos de ordem vinculada, rogamos a adoção de Especial Regime de Urgência para apreciação da propositura. Uma vez mais esperamos sua já comprovada compreensão.

Leme, 24 de março de 2023.

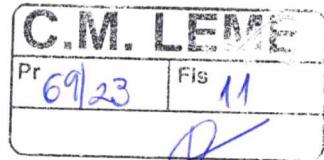
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5092-568C-AA21-1923> e informe o código 5092-568C-AA21-1923





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

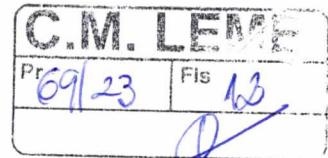
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, que a ação ora objeto do presente projeto de lei, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Prefeitura Municipal de Leme, especialmente pelo fato de sua despesa ser custeada através de recursos de transferência da União, sendo estes já provisionados no orçamento público municipal, conforme se infere nas rubricas 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45 e 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0080.

Declaramos, ainda, que o objeto do referido projeto não acarretará aumento de despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Leme, 24 de março de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao.1doc.com.br/prefeituraleme.1> e informe o código 5092-568C-AA21-1923



## Ato oficial Projeto de Lei - 001/2023

**De:** Leandro C. - SENJUR

**Para:** SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

**Data:** 24/03/2023 às 12:20:09

**Setores envolvidos:**

SENJUR, GAB-PREF

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2023. “Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá o**

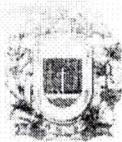
**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022, em consonância com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

**Anexos:**

PL\_AUTORIZA\_ABRIR\_CREDITO\_ADICIONAL\_ESPECIAL\_.pdf  
PROJETO\_DE\_LEI\_REPASSE\_DE\_AUXILIO\_EMERGENCIAL.pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.M. LEME**  
Pr 69/23 Fis 13  
*[Handwritten signature]*

**CÓPIA**

Ofício nº 20/2023 – SNJ.GP

Leme, 26 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

*Claudemir Aparecido Borges*  
Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO DE MORAES DE CANATA.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta,

Câmara Municipal de Leme

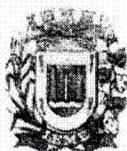
Protocolo 48 | Processo 18

Data/Hora: 26/01/2023 18:26:50



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME  
Pr 69123 Fis 14  
*[Handwritten signatures]*

**PROJETO DE LEI N° 06 /2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

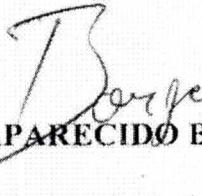
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45	8304	R\$ 1.200.307,66
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93	8305	R\$ 21.044,31
<b>Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.221.351,97</b>

**§ Parágrafo Único** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de **R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, correrá por conta de **superávit do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de Janeiro de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDÔ BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME  
Pr 69/23 Fis 15  
D

**JUSTIFICATIVA**

Através da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2023.

Considerando Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - que em seu artigo 1º define como idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos e a esta faixa etária que se destina a legislação protetiva;

Considerando convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando Emenda Constitucional 123 de 14 de julho de 2022 e Portaria Interministerial MDR/MMFDH n 9 de 26 de agosto de 2022 que regula o aporte para auxilio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte coletivo urbano, com a função de complementar os subsídios tarifários;

Considerando estudo apresentado pela empresa Transbellaflor detentora da concessão do transporte público coletivo municipal, aferindo desequilíbrio financeiro em relação a idosos transportados o que acarretou um déficit;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2023 da Secretaria de Assistência Social, criando as despesas necessárias para execução dessa despesa, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.

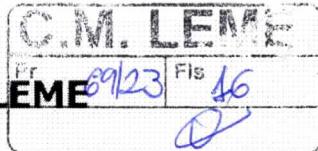
  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.idoc.com.br/verificacao/5092-568C-AA21-1923> e informe o código 5092-568C-AA21-1923





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Informação de Impacto Orçamentário nº 04/2023**

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, referente ao Projeto de Lei para alteração orçamentária na Secretaria de Assistência Social.

**1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro**

a) Relatório balancete da Receita 2022;

**2 - Estimativa do Impacto Orçamentário**

A despesa a ser criada neste projeto de Lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por superávit do exercício anterior de 2022.

Informo também que os recursos são vinculados, de uso específico, oriundo de Transferência do Governo Federal.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 23 de Janeiro de 2023.

Marcelo Martini  
Diretor de Contabilidade  
CRC: 1SP316639/O-0

Elaine Cristina dos Santos Silva  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser criada neste projeto de lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que ocorrerá por superávit do exercício anterior de 2022.

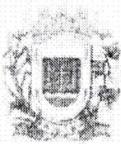
Informo que os recursos são vinculados, de uso específico, oriundos de Transferências do Governo Federal.

Por fim, informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas, conforme Informação de Impacto Orçamentário nº 04/2023.

Leme, 26 de janeiro de 2023.

  
**JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO.**

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>C.M. LEM</b>	
Pr 69/23	Fis 10
<i>(Assinatura)</i>	

**LEI ORDINÁRIA N° 4.165, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45	8304	R\$ 1.200.307,66
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93	8305	R\$ 21.044,31
<b>Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.221.351,97</b>

**Parágrafo Único** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de **R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, correrá por conta de **superávit do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Fevereiro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**



**LEI ORDINÁRIA N° 4.165, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45	8304	R\$ 1.200.307,66
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93	8305	R\$ 21.044,31
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					
TOTAL					R\$ 1.221.351,97

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA N° 4.166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000, que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e revoga a Lei nº 2.166/95".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.475 de 22 de agosto de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar- CAE, órgão colegiado, será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais terão como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

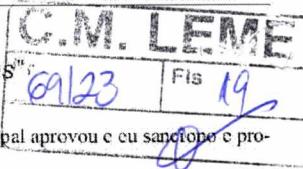
§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto em conformidade com as indicações referidas neste artigo, os quais deverão ser obtidas pela Secretaria Municipal de Educação, junto às respectivas entidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

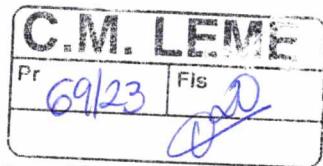
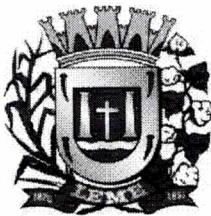
Leme, 02 de Fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CAROSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5092-568C-AA21-1923> e informe o código 5092-568C-AA21-1923.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 143/2023 – SNJ.GP

Leme, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**RICARDO DE MORAES CANATA.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 494 Processo 69

Data/Hora: 27/03/2023 16:55:50



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Excelentíssimo Senhor,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o **ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITuíDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH N° 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**, referente ao Projeto de Lei nº 33/2023, que ““*Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências*”, em substituição ao ANEXO I já anteriormente apresentado.

Encaminho ainda, a MINUTA DE DECRETO N° xxxxx, DE xx DE xxxxxx DE 2023, que Regulamenta os procedimentos para repasse do Auxílio Emergencial à gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e dá outras providências e a Declaração de Ordenadora de Despesas, expedida pela Sra. Josiane Cristina Francisco Pietro, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

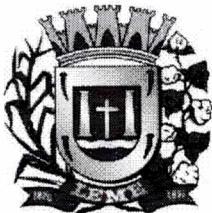
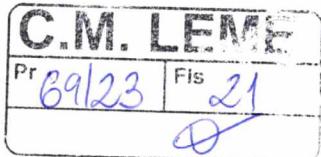
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

[prefeito@leme.sp.gov.br](mailto:prefeito@leme.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BEE9-848A-745D-F5F4> e informe o código BEE9-848A-745D-F5F4





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH N° 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

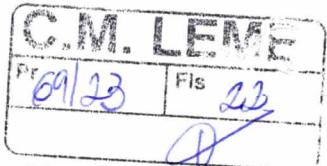
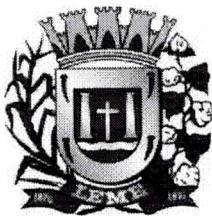
Nome completo e qualificação da empresa, permissionária de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Leme/SP, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, Lei Municipal nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2023 e Decreto nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2023, deste Município de Leme, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar no custeio das gratuidades de pessoas idosas no transporte público coletivo operado por ônibus.

Outrossim, esta permissionária reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

Leme, xx de março de 2.023.

Empresa Prestadora

Nome Responsável legal



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MINUTA DE DECRETO N° xxxxx, DE xx DE xxxxxx DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para repasse do Auxílio Emergencial à gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME/SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 1.0741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

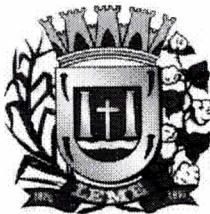
CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;



C.M. LEME  
Pr 69/23 Fls 23  
D

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Leme;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;

CONSIDERANDO a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos por parte do Município de Leme;

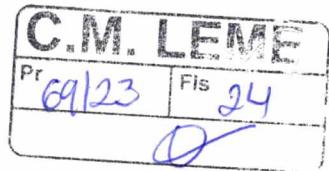
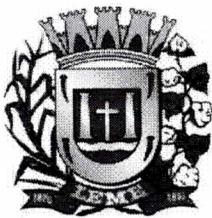
## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, à concessionária do serviço de transporte coletivo de ônibus de Leme.

Art. 2º Fica estabelecido que o repasse dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá em parcelas mensais, a partir de (...), e compreende o período de serviços prestados pela concessionária de 01 de janeiro de 2022 à 31 de maio de 2023.

Art. 3º O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será realizado pelo Município de Leme, para atender em parte a solicitação de reequilíbrio tarifário pela Concessionária, e reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, condicionado aos termos deste Decreto.

Art. 4º A concessionária destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer relatório mensal com os dados de usuários do sistema, bem como todos os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, e também para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da Portaria Interministerial.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria Municipal de Transporte e Viação a regulamentação dos dados, documentos necessários e prazo para prestação de contas que trata o presente artigo, sem prejuízo da análise da prestação de contas pela Gerência Financeira.

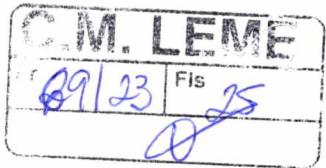
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, xx de xxxx de 2023.

Claudemir Aparecido Borges

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

*prefeito@leme.sp.gov.br*



## Memorando 7- 462/2023

**De:** Josiane P. - SADS

**Para:** SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

**Data:** 24/03/2023 às 16:42:29

**Setores envolvidos:**

SADS, SEFIN, SEFIN-DC-NCAS, SEFIN-DC-NPO, SENJUR, SENJUR-PGM, SENJUR-CGAL

### TRANSPORTE PÚBLICO

Olá boa tarde,

Segue a declaração assinada.

**Josiane Pietro**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Anexos:**

AUXILIO\_EMERGENCIAL.pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**C.M. LEME**  
Pr 69123 Fis 26  
*[Signature]*

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR  
N.º 101/2000**

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em atenção ao dispositivo legal supracitado, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências”*, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Leme, 24 de março de 2023.

  
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: **MONIQUE DE MEIRELES BORGES**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacaoBase64sha00bdff3fb> e informe o código **BAE64SHAO0BDFF3FB**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A84-B0E6-00B3-F34B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

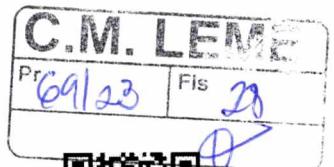
- ✓ JOSIANE PIETRO (CPF 191.XXX.XXX-32) em 24/03/2023 16:42:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3A84-B0E6-00B3-F34B>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEE9-848A-745D-F5F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 27/03/2023 15:31:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BEE9-848A-745D-F5F4>

ATENÇÃO  
Este documento é digital e não possui validade legal  
se não for acompanhado de uma assinatura  
física.

Ao Expediente

18/10/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

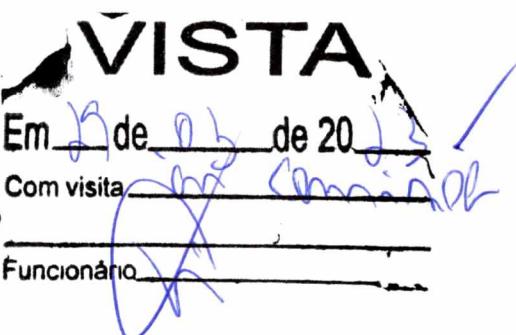
O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 18/10/2013





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2023**

**EMENTA:** “*Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.*”.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresentam o seguinte Relatório, o qual também é nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a autorização de repasse de auxílio emergencial à gratuidade da pessoa idosa no transporte público urbano de Leme.

2. A Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído e como não fere as normas superiores, o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual esta comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente o



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

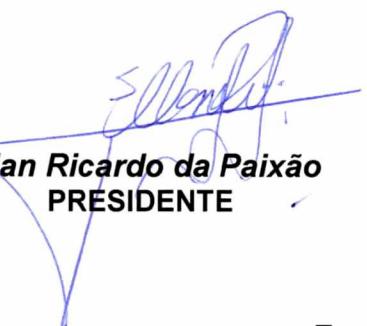
C.M. LEME  
Pr 09/23 Fis 30  
D

interesse e a conveniência pelo fato de beneficiar a pessoa idosa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com a gratuidade no transporte público urbano municipal e mais, pelo fato do repasse ter vindo através da Emenda Constitucional nº 123/2022.

4. Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, por unanimidade de seus membros são **FAVORÁVEIS** à apreciação e aprovação do projeto de lei em questão pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões *Palmiro Ferreira Vieira*, em 30 de março de 2023.

Pela Comissão de C.J.R.

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
PRESIDENTE

  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
SECRETÁRIO

Pela Comissão O.F.C.

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

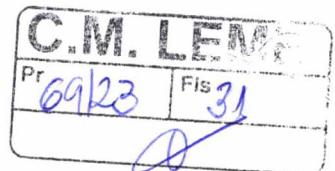
  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.

  
**Cíntia Cristina Grossklaus**  
PRESIDENTE

  
**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
SECRETÁRIO



## A Ordem do Dia

04 / 04 / 23

— PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 33/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 04 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



## Autógrafo de Lei nº 31/23

### PROJETO DE LEI Nº 33/23

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”*

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de valores referentes ao aporte financeiro do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022, às empresas LIMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.626.741/0001-09 e VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.220.250/0001-70, para fins de subsídio ao serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Leme em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo Ente Federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementariedade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo do Município de Leme.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ente Federal aos prestadores do serviço de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 4º. As empresas beneficiárias ficam obrigadas a apresentar ao Município a prestação de contas da escorreita aplicação do aporte previsto nesta lei, após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

Art. 5º. O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da prestadora dos serviços de transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social darão publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgado o valor aportado pela União e seu repasse aos prestadores do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da funcional programática 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45 e 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0080.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022, em consonância com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Leme, 04 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 33/23**

***“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”***

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de valores referentes ao aporte financeiro do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022, às empresas LIMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.626.741/0001-09 e VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.220.250/0001-70, para fins de subsídio ao serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Leme em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo Ente Federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementariedade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo do Município de Leme.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ente Federal aos prestadores do serviço de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 4º. As empresas beneficiárias ficam obrigadas a apresentar ao Município a prestação de contas da escorreita aplicação do aporte previsto nesta lei, após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

Art. 5º. O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da prestadora dos serviços de transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social darão publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgado o valor aportado pela União e seu repasse aos prestadores do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

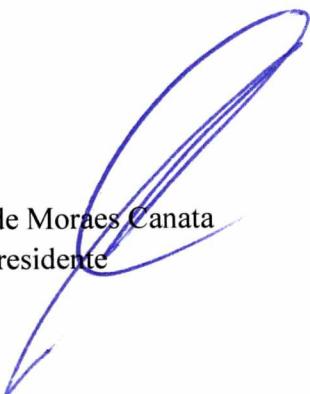
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

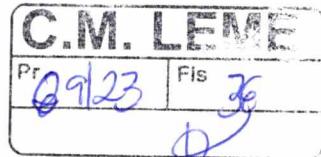
Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da funcional programática 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45 e 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0080.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022, em consonância com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Leme, 04 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente





Leme, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 30/23, referente ao Projeto de Lei nº 32/23,
- de Lei nº 31/23, referente ao Projeto de Lei nº 33/23 e
- de Lei Complementar nº 09/23, referente ao Projeto de Lei complementar nº 10/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Claudemir Aparecido Borges  
DD. Prefeito Interino de LEME



# Protocolo 10.467/2023

Situação em 06/04/2023 09:57: Novo | Código nº 783.216.807.830.105.152



Câmara Municipal de Leme  
(via WEB)

Para

**SENJUR - Secreta...**

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 06/04/2023 às 09:10

## Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

OFÍCIO N° 164/2023 - CM

AUTÓGRAFOS DE LEI

**Ho Yi Cheng**  
Agente Administrativo  
*Núcleo de Protocolo*

CCF06042023\_0001.pdf (1,84 MB)

A revisar

2 downloads

## Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	06/04/2023 às 09:57
Raquel Santoro Molinari - Coordenadora Geral Legislativo	SENJUR » SENJUR-DAJPL » SENJUR-CGAL 06/04/2023 às 09:32
Gilmara Regina Máximo - Coordenadora do Paço Municipal	GAB » GAB-PREF 06/04/2023 às 09:16
Leandro Francisco Gomes Cardoso - Secretário de Negócios Jurídicos	SENJUR 06/04/2023 às 09:11
Ho Yi Cheng - Agente Administrativo	SEADM » SEADM-NP 06/04/2023 às 09:10

**Despacho 1-  
10.467/2023**

Segue documentação

06/04/2023 às 09:13

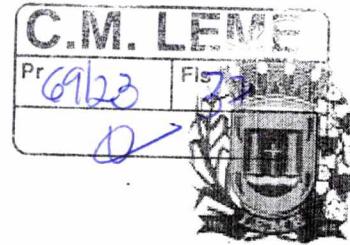
**Encaminhado**



## Protocolo 10.467/2023

Assunto: **Ofícios (Uso exclusivo Câmara)**

Via 1/2



Leme/SP, 06 de Abril de 2023 às 09:10

De:

**Câmara Municipal de Leme - CNPJ**  
**51.042.737/0001-08**

digitado por Ho Yi Cheng em **SEADM-NP** -  
**Núcleo de Protocolo**

Para:

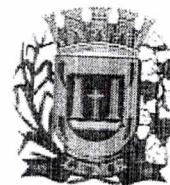
**SENJUR - Secretaria de Negócios**  
**Jurídicos**

**GAB-PREF**

Esta documentação faz parte do Protocolo 10.467/2023



## Protocolo 10.467/2023

Assunto: **Ofícios (Uso exclusivo Câmara)**

Via 2/2

Leme/SP, 06 de Abril de 2023 às 09:10

De:

**Câmara Municipal de Leme - CNPJ**  
**51.042.737/0001-08**

digitado por Ho Yi Cheng em **SEADM-NP** -  
**Núcleo de Protocolo**

Para:

**SENJUR - Secretaria de Negócios**  
**Jurídicos**

**GAB-PREF**

Esta documentação faz parte do Protocolo 10.467/2023

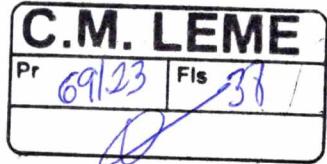
**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

**Recebido em:**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_**RG/CPF:** \_\_\_\_\_



## Ato oficial Lei - 023/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 06/04/2023 às 15:16:42

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, SENJUR-CGAL

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.188, DE 06 DE ABRIL DE 2023. “Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.188, DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”**

**Anexos:**

LEI\_ORDINARIA\_N\_4\_188\_DE\_06\_DE\_ABRIL\_DE\_2023\_Autoriza\_o\_Poder\_Executivo\_a\_realizar\_repasso\_do\_auxilio\_emergencial\_a...





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA N° 4.188, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de valores referentes ao aporte financeiro do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022, às empresas LIMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.626.741/0001-09 e VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.220.250/0001-70, para fins de subsídio ao serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Leme em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo Ente Federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementaridade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo do Município de Leme.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ente Federal aos prestadores do serviço de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio

Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro – Leme/SP - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68  
[prefeito@leme.sp.gov.br](mailto:prefeito@leme.sp.gov.br)





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO**

econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

**Art. 4º.** As empresas beneficiárias ficam obrigadas a apresentar ao Município a prestação de contas da escorreita aplicação do aporte previsto nesta lei, após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

**Art. 5º.** O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da prestadora dos serviços de transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Transporte e Viação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social darão publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgado o valor aportado pela União e seu repasse aos prestadores do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Transporte e Viação promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da funcional programática 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45 e 02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93 – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0080.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022, em consonância com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

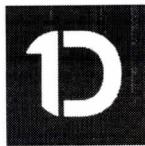
julho de 2022, que reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Leme, 06 de abril de 2023.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.idoc.com.br/verificacao/0988-71DE-FD24-BF5B> e informe o código 0988-71DE-FD24-BF5B

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	Fls



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0988-71DE-FD24-BF5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/04/2023 15:37:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0988-71DE-FD24-BF5B>